

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 095/2023
PROCESSO Nº 59510.002779/2023-95-e

Aos 28 (vinte e oito) dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, Superintendente Regional da 1ª/SR, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3.083.263, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 554.021.516-87, residente e domiciliada em Montes Claros/MG, nomeado pela Decisão nº 1608, de 16 de novembro de 2019, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 095/2023, com o objeto detalhado nesta ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da 1ª/SR, conforme processo nº 59510.002779/2023-95-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, **CNPJ: 01.061.762/0001-60**, com sede na Rua Prof.ª Ergília Micelli, nº 541, Araraquara/SP, CEP: 14.808-110, telefone nº (16) 3322-7020, e-mail: vendas@dellab.com.br, representada por seu sócio administrador, Sr. Paulo Afonso Monteiro Delfini, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Umberto Malavolta, nº 276, Jardim Morada da Sol - Araraquara/SP, RG nº 28.990.831-0, Órgão expedidor: SSP/SP, CPF nº 272.921.638-31, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento, transporte, carga e descarga de equipamentos laboratoriais para estruturação da cadeia produtiva do leite, destinados ao atendimento a diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTD	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
21	TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DLT-JE Para análise de turbidez em água potável, tratamento de água, no campo ou laboratório. Atende a PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04.05.2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER – 23rd Edition, NBR N. 11.265/MB N.3.227 E ISO 7027. PRINCÍPIO NEFELOMÉTRICO 90°. Visor LCD 2 linhas X 16 caracteres com exibição de	DEL LAB / DLT-JE	UND	02	R\$2.664,00	R\$5.328,00

	diversas mensagens e função back-light (luz de fundo) para leituras em ambientes pouco iluminado. Gabinete em ABS resistente a impactos, grau de proteção IP-67, a prova d'água com os compartimentos da bateria e da saída serial/energia firmemente fechados e aparafusados, flutuante em casos de queda acidental na água; teclado de membrana (com sensação de botão), com 6 teclas. Emissor em estado sólido 850 nm, Norma ISO-7027; Detectores: fotocélulas de silício; Sistema de medição que elimina a interferência da cor na amostra. Leitura manual. Leituras em NTU, EBC, ASBC, FTU e SULFATO (PPM). Alimentação: Fonte chaveada de 100 a 240 v – 47/64Hz, e 4 pilhas AA. De fácil operação e manuseio, display com informações operacionais em português; Princípio de medição: NEFELOMÉTRICO. Leitura normal. Faixas de medição: 0,00 a 19,99; 20,0 a 99,9 e de 100 a 1100 NTU; 0,0 a 250,0 EBC, 0 a 1500 ASBC e 0,0 a 19,9; 20 a 80 PPM de sulfato. Resolução: 0,01 - 0,1 - 1 NTU e FTU. Precisão fotométrica: +/- 2% na faixa de 0 a 500 NTU e +/- 3% de 501 a 1100 NTU. Seleção da escala automática, ou manual pelo usuário, por faixa de trabalho. Repetibilidade +/- 1% da leitura ou 0,01 NTU. Inserção de curva de calibração pelo usuário, amostra mínima de 10 ml. Memória para armazenar até 250 resultados, permitindo a transferência desses dados através da saída USB ou Bluetooth (opcional), para computador e a visualização dos resultados de análises. Desligamento: automático após período de inatividade com definição do tempo pelo usuário de 1 a 59 minutos ou manual via teclado; indicador de bateria fraca, indicando quando houver necessidade de efetuar troca. Ambiente de trabalho: 0 a 80% Umidade Relativa não condensada e temperatura de 0 a 55°C. LARG – 90 mm ; COMPR – 180 mm ; ALT – 73 mm ; PESO – 320 gr. Calibração automática em 4 pontos: 0,20/20/ 100 e 800 NTU; Acompanha: Maleta em PP resistente a impactos, grau de proteção IP-65, para transporte e uso do aparelho no campo, 03 cubetas pareadas de vidro (23,5mm x 53,0 mm), com tampa, Padrões estabilizados nas Concentrações 0,20 NTU, 20 NTU, 100 NTU e 800 NTU com 1 ano de validade, 4 pilhas AA e 1 fonte chaveado (NBR 14136) de 100/240 v – 47/64Hz, 1 pano especial para limpeza das cubetas. Manual de instruções e operação em português com Certificado de Garantia de 1 ano					
22	COLORÍMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL COR DE ÁGUA - Modelo DLA-COR O aparelho DLA- COR é um fotocolorímetro desenvolvido para determinação de COR NATURAL e COR APARENTE em água atende a necessidades de leituras precisas e rápidas em água bruta, água de processo, água tratada e efluentes no campo ou no laboratório, pois funciona tanto na corrente elétrica com uma fonte externa ou uma (1) bateria de 9V, o que o torna um equipamento extremamente econômico e prático, pois pode ser utilizado no campo dentro do estojo de transporte o que permite uma manipulação fácil, rápida e confortável para o operador.	DEL LAB / DLA-COR	UND	02	R\$5.500,00	R\$11.000,00

	CARACTERÍSTICAS: Determinação de COR NATURAL e COR APARENTE em água, Método PLATINO/COBALTO. Visor LCD 2 linhas X 16 caracteres, com função back-light (luz de fundo) para leituras em ambientes pouco iluminados. Leitura direta em uC sem necessidade de diluição das amostras e leituras em coeficientes tricromáticos (x,y). Resoluções selecionáveis (0,1/1): de 0,0 a 500 uC ou de 0 a 500 uC. Reprodutibilidade +/- 1,0 %, Precisão fotométrica: +/- 3 uC ou 3% da leitura (o que for maior), Emissor: LED- Emissor de luz branca 400~700 nm, Sensor: Fotodiodo de silício RGB. Permite a gravação e a visualização no display dos resultados de até 50 análises e a transferência dos resultados das análises através da saída RS 232, para Computador ou Impressora. Ao ligar apresenta o último resultado de leitura. Desligamento automático após 3:30 minutos sem utilização, Inserção de curva de calibração pelo usuário. Gabinete em ABS e teclado em policarbonato proteção IP 65 a prova de respingos de água ABNT NBR /IEC 60529. Alimentação: Bateria de 9V e/ou fonte chaveada de 100 a 240v – 47/64 Hz. Saída serial RS 232. LARGURA – 90mm; COMPRIMENTO – 200mm; ALTURA – 50mm; PESO – 295 gramas. A calibração de rotina do usuário é feita facilmente usando o padrão fornecido. Acompanha: - Pratica maleta para transporte e uso do aparelho no campo, - 03 cubetas pareadas de vidro, diâmetro de 24,5 mm com tampa rosqueada. - 1 frasco com 50 ml de Padrão de COR Pt/Co 500 uC, com validade de 12 meses. - Bateria de 9V, Fonte chaveada de (NBR 14136) de 100 a 240 v – 47/64Hz. - Manual de instruções em português com Certificado de Garantia de 1 ano. Atende a PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04.05.2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER – 23rd Edition e NBR Nº. 13.798.				
VALOR TOTAL DA ATA					R\$16.328,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a 1ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços nesta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada

à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços.

- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos fornecimentos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 095/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O licitante beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimentos.

8.1.2. Por iniciativa da Codevasf:

- a) Quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
 - g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e
 - h) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 26 do Edital nº 095/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Autoridade Competente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 095/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.061.762/0001-60, vencedora dos itens 21 e 22 para o certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Montes Claros/MG, 28 de dezembro de 2023.

PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI
DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF - 1ª/SR